



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - PMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DATA ABERTURA DA SESSÃO: 23/02/2015

RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO

A Empresa **PADARIA PONTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.672.519/0001-30. com sede na Av. Cruz das Armas, 1319, Cruz das Armas, João Pessoa- PB, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 4 inciso XVIII da lei 10520/2002, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2015** com base nas indagações seguintes:

1. ALEGAÇÕES

Em breve resumo, **Tempestivamente**, alega a empresa impugnante que:

O edital sob comento, merece ser reformado, por que:

“O item 1 e 2 do anexo I do referido edital diz que: para aquisição de ÁGUA MINERAL é necessário o cumprimento de alguns requisitos tal como: ÁGUA mineral sem gás, ph **minimo** de 6,0 e **máximo** de 8,0, com 2 0 litros. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e

Diagnor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - PMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

prazo de validade. Não estando incluso o vasilhame.

No entanto o edital não pede documentação para comprovação do PH, que deve ser entre 6,0 e 8,0, como também a sua validade de comprovação que de acordo com o art. 27º do Decreto Lei nº 7.841 de 08 de Agosto de 1945, tem que ser feito um laudo de análises físico e físico-química- LAMIM, no mínimo de três em três anos.

Aduz, ainda, a empresa impugnante, que o edital em comento merece reproche, para o bem da Administração Pública, conter as brechas de ser burlada e evitar a fraude no ato da entrega do objeto licitado, uma vez que empresas podem cotar, a marca de uma água que não tenha o PH acima exigido, como também cotar uma água que tenha um PH exigido, mas que seu laudo que comprova tal exigência se encontra vencido.

2. CONSIDERAÇÕES

Após análise das razões apresentadas pelo impugnante e dos termos do Edital, a Comissão Permanente de Licitação, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, vem prestar as informações necessárias.

Dentre os requisitos para o fornecimento objeto desta licitação, especificamente para os Itens 01 e 02, a Administração, cuidadosamente, quando da especificação do objeto a ser contratado, colocou como condição do objeto a ser adquirido, descrição contendo, dentre outras características, que a água mineral apresente **ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0**, resguardando, dessa forma, a saúde e o bem estar dos que forem usufrir desta contratação, nesse caso servidores e alunos da Rede Municipal de Ensino.

Siqueira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - PMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Todavia, após analisar os termos da impugnação, entendeu a Administração que a empresas deverão apresentar Marca de produto que contemple todas as exigências contidas na descrição do objeto a ser contratado. Sendo assim, como forma de assegurar a entrega do produto de acordo com as especificações contidas no ato convocatório, decidimos pela **apresentação do Rótulo da Marca ofertada pelas empresas participantes junto à apresentação da proposta comercial, para fins de comprovação das características da água mineral, em especial a comprovação de suas características físico-químicas, compreendendo o nível do PH apresentado, como forma de resguardar a Administração no produto a ser adquirido.**

Agindo dessa forma, a administração pública garante a qualidade do objeto a ser contratado por conter no Rótulo do Produtos todas as características do produto, bem como o cumprimento das legislações aplicáveis, para fins de comercialização dos mesmos.

3. CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão Permanente de Licitação através de seu Pregoeiro julga PROCEDENTE EM PARTE a impugnação interposta pela empresa: PADARIA PONTES LTDA, atendendo reformulação do edital e abrindo nova data de abertura da sessão, tendo em vista reformulação das condições das propostas a serem apresentadas.

Cabedelo, 19 de fevereiro de 2015.


SIMONE MEDEIROS BEZERRA

Pregoeira

